

LEI MUNICIPAL Nº 1.902/2012, de 28 de agosto de 2012

“FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REDENTORA PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS CESAR GIACOMINI, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art 1º - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2013/2016 é fixado nesta Lei, observando sempre os limites estabelecidos nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2013, um subsídio mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, Verba de Representação, de natureza indenizatória equivalente 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

§ 2º - Os valores Fixados nos termos deste artigo, a partir de janeiro de 2013, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º - No caso de reajustes diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo a Mesa Diretora, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º -Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diárias pela Mesa na Resolução fixadora.

Parágrafo – Único - Os Vereadores e ou servidores que retirarem diárias no Estado e fora dele além do disposto na Resolução Fixadora, deverão apresentaram relatório de atividades e resultados alcançados com a viagem a qual gerou a despesa;

Art. 5º - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria a qual foi convocada, recebendo os Vereadores a título de remuneração valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)do subsídio.

Parágrafo – Único – A remuneração de que trata este artigo não poderá por mês ser superior ao subsídio.

Art. 6º - A ausência de Vereadores nas Sessões Ordinária determinará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, por Sessão.

Art. 7º - Os Vereadores no mês de dezembro além do subsídio mensal, perceberão na mesma forma e datas em que for paga a gratificação natalina aos servidores Municipais, valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Câmara Vereadores Redentora.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2013.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 1626 de 11 de agosto de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA RS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

MARCOS CESAR GIACOMINI

Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se
Em 28 de agosto de 2012*

NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA
*Técnica em Contabilidade
Resp.p/SMAdministração e Finanças*